LEI Nº 2202, DE 16 DE JULHO DE 2008.

*Súmula*: Altera a Lei nº 1832, de 27 de dezembro de 2004.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – No artigo 110 da referida Lei, onde se lê:

"I – até quatro (04) unidades, o acesso se fará por uma faixa com largura de no mínimo 5,00m (cinco metros), sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio;"

Passará a ser lido:

"I – até dez (10) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 4,00m (quatro metros), sendo no mínimo 1,00m (um metro) de passeio;"

Onde se lê:

"II – com mais de quatro (04) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:

a) 8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio;"

Passará a ser lido:

"II – com mais de dez (10) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:

a) 8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio;"

Neste mesmo artigo, onde se lê:

"III – quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;"

Passará a ser lido:

“III – quando houver mais de 10 (dez) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;”

E onde se lê:

“IV – possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 6,00m (seis metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

Passará a ser lido:

“IV – possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 6,00m (seis metros) de testada”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Julho de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal